

CONTRATO N° 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CÂNDIDO MOTA, E A EMPRESA MESQUITA
AMBIENTAL LTDA.**

A Autarquia **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 50.294.771 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 435.436.448-40, residente e domiciliado na Rua Kenroku Ogawa, nº. 128, Vila Dias, Cep. 19885-356 na cidade de Cândido Mota/SP, designado(a) pelo Decreto nº. 7839, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MESQUITA AMBIENTAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.748.298/0001-60, sediado(a) na Rua Do José Ignacio, nº 219, CEP- 07244-070, Bairro Parque Jurema, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **IRISVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Analista Químico, portador da Cédula de identidade RG nº. 33.764.892-X SSP/SP, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 316.759.968-57, residente e domiciliado na Rua Do José Ignacio, nº 219, CEP- 07244-070, Bairro Parque Jurema, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 003/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, com laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, para a prestação de serviços contínuos de coleta, preservação, acondicionamento, transporte, realização de ensaios laboratoriais físico-químicos e microbiológicos e emissão de laudos técnicos, destinados ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano e da eficiência do tratamento de esgotos sanitários no Município de Cândido Mota e seus Distritos.

1.2. Os serviços compreendem:

I – Monitoramento da água tratada nas unidades de tratamento, com periodicidade semestral;

II – Monitoramento da água na rede de distribuição, com periodicidade anual;

III – monitoramento dos efluentes das estações de tratamento de esgoto e dos corpos receptores, com periodicidade trimestral;

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021; Resolução SMA nº 100/2013 e normas da CETESB; ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

1.4. Os quantitativos estimados, pontos de coleta, parâmetros analíticos, periodicidade detalhada e demais especificações técnicas encontram-se descritos no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

1.5. São partes integrantes deste instrumento:

I – Termo de Referência;

II – Edital e anexos;

III – Proposta da contratada;

IV – Demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante realização de campanhas periódicas de coleta, análises laboratoriais e emissão de laudos técnicos, conforme cronograma aprovado pela Autarquia.

2.2. A execução terá início em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de plano de trabalho e cronograma detalhado pela contratada, a ser validado pela fiscalização.

2.3. As coletas serão realizadas nos pontos previamente definidos pela Autarquia, abrangendo unidades de tratamento, redes de abastecimento e estações de tratamento de esgoto, incluindo corpos receptores.

2.4. A contratada será responsável por todas as etapas do serviço, incluindo coleta, acondicionamento, preservação, transporte das amostras, realização dos ensaios laboratoriais e emissão dos laudos técnicos.

2.5. O transporte das amostras deverá observar rigorosamente os procedimentos de cadeia de custódia, controle de temperatura e prazos máximos entre coleta e análise, garantindo a integridade e confiabilidade dos resultados.

2.6. Os laudos técnicos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias após a realização das coletas, contendo todas as informações exigidas no Termo de Referência.

2.7. Recebimento

2.7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá por campanha executada, mediante:

I – Recebimento provisório, após a entrega dos laudos técnicos;

II – Recebimento definitivo, após análise técnica e validação pela fiscalização.

2.8. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 dias úteis, contados da entrega dos laudos.

2.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES E SUPORTE

3.1. A contratada é integralmente responsável pela qualidade, precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos ensaios laboratoriais e dos laudos técnicos emitidos, devendo assegurar que todos os serviços estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, sob responsabilidade técnica devidamente registrada, garantindo a validade técnica e jurídica dos resultados apresentados.

3.3. Constatada qualquer não conformidade nos laudos, inconsistência técnica, erro analítico, ausência de informações obrigatórias ou descumprimento das normas aplicáveis, a contratada deverá, sem ônus para a Autarquia:

3.3.1. Corrigir os laudos emitidos;

3.3.2. Refazer os ensaios laboratoriais;

3.3.3. Realizar nova coleta, quando necessário;

3.4. A correção deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal.

3.5. A Reexecução dos serviços não exige a contratada da aplicação de penalidades, quando caracterizado erro, negligência ou descumprimento contratual.

3.6. Todos os custos decorrentes da Reexecução, incluindo coleta, transporte e análises, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.7. A contratada responde tecnicamente pelos resultados apresentados nos laudos, inclusive após o encerramento do contrato, pelo prazo legal aplicável, em caso de identificação de vícios, erros ou inconsistências.

3.8. Os laudos deverão conter todas as informações exigidas pela legislação e normas técnicas, garantindo sua rastreabilidade e confiabilidade.

3.9. A contratada deverá prestar suporte técnico à Autarquia, sempre que solicitado, incluindo esclarecimentos sobre resultados, metodologias utilizadas e interpretação dos parâmetros analisados.

3.10. O suporte técnico deverá ser prestado por profissional habilitado, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

4.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à:

4.2.1. Comprovação da vantajosidade para a Administração;

4.2.2. Manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada;

4.2.3. Desempenho satisfatório na execução do contrato;

4.2.4. Existência de dotação orçamentária;

4.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que:

5.1.1. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos com execução parcelada e pagamento vinculado à efetiva entrega e aceitação dos serviços;

5.1.2. Os riscos de inadimplemento são mitigados pela possibilidade de retenção de pagamentos e aplicação de penalidades;

5.1.3. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem ganho proporcional à Administração;

5.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por campanha de serviços efetivamente executada, mediante entrega dos laudos técnicos e atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços prestados.

6.2. Considera-se como condição para pagamento:

6.2.1. Realização das coletas previstas;

6.2.2. Execução dos ensaios laboratoriais;

6.2.3. Entrega dos laudos técnicos completos;

6.2.4. Validação técnica pela fiscalização;

6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.4. Em caso de atraso, os valores serão atualizados pelo IPCA-E.

6.5. O pagamento será realizado por ordem bancária.

6.6. A Nota Fiscal deverá conter identificação do contrato, período da campanha, descrição dos serviços executados.

6.7. Havendo glosa parcial, o pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços aceitos.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou inconsistência na execução, o pagamento ficará suspenso até regularização, sem ônus para a Autarquia.

6.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.10. Serão efetuadas as retenções tributárias conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 140.874,52 (cento e quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

LOTE 1					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	46	Pontos	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos na saída do reservatório das unidades de tratamento de água (utas), localizados na cidade de Cândido	R\$ 1.825,00	R\$ 83.950,00

			Mota, nos Distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, em atendimento à Portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do ministério da saúde, alterada pela Portaria gm/ms nº 888 de 04 de maio de 2021.		
02	23	Pontos	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos nas redes de abastecimento do sistema, localizados na cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, em atendimento à portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do ministério da saúde, alterada pela portaria gm/ms nº 888 de 04 de maio de 2021.	R\$ 1.825,00	R\$ 41.975,00
03	04	Campanha	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico da cidade de Cândido Mota, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.	R\$ 920,00	R\$ 3.680,00
04	04	Campanha	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do Distrito de Frutal do Campo, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.	R\$ 920,00	R\$ 3.680,00
05	04	Campanha	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do distrito Santo Antônio do Paranapanema, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
06	04	Campanha	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico	R\$ 947,38	R\$ 3.789,52

			do distrito Nova Alexandria, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.		
--	--	--	---	--	--

7.1.1. O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo coleta, transporte, análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos, encargos sociais, tributos, insumos, mão de obra e demais despesas correlatas.

7.2. A remuneração ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados, conforme valores unitários por campanha ou por item analítico, definidos na proposta da contratada e no Termo de Referência

7.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2026, conforme a seguir:

3.3.90.39.51.00.00	Serviço de Análises e Pesquisa Científicas –Pessoa Jurídica (31) –Depto. Água Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta
3.3.90.39.51.00.00	Serviço de Análises e Pesquisa Científicas –Pessoa Jurídica (43) –Depto. Esgoto Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta

7.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, as sanções administrativas previstas no ITEM 8.2, c, d, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Contratada

9.1.1. Executar integralmente os serviços de coleta, preservação, transporte, análises laboratoriais e emissão de laudos técnicos, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa dos serviços, especialmente coleta, análise e entrega dos laudos técnicos.

9.1.3. Garantir a integridade, preservação, rastreabilidade e cadeia de custódia das amostras, desde a coleta até a emissão dos resultados.

9.1.4. Executar os ensaios laboratoriais em conformidade com normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como legislação sanitária vigente.

9.1.5. Assegurar a qualidade, confiabilidade, rastreabilidade metrológica e validade técnica dos resultados apresentados nos laudos.

9.1.6. Emitir laudos técnicos completos, claros e auditáveis, contendo, no mínimo: identificação da amostra, pontos de coleta, data e hora, metodologia utilizada, resultados obtidos, responsável técnico e respectivo registro profissional.

9.1.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

9.1.8. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, registros, certificados de calibração, procedimentos operacionais, métodos analíticos e demais documentos técnicos relacionados aos serviços.

9.1.9. Refazer, às suas expensas, as coletas, análises ou laudos que apresentem erro técnico, inconsistência, não conformidade ou resultado inconclusivo.

9.1.10. Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a qualidade dos resultados ou os prazos estabelecidos.

9.1.11. Cumprir o cronograma de campanhas definido pela contratante, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização.

9.1.12. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, equipamentos, insumos e pessoal.

9.1.13. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro técnico, falha de execução ou conduta inadequada.

9.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando informações e esclarecimentos técnicos.

9.1.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização formal da contratante.

9.1.17. Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.

9.1.18. Assegurar a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

9.1.19. Disponibilizar suporte técnico para interpretação dos resultados e orientação quanto às não conformidades identificadas.

9.1.20. Manter estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com o volume e a complexidade dos serviços contratados.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Definir, formalmente, os pontos de coleta, parâmetros de análise e cronograma de campanhas.

9.2.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando fiscal e gestor do contrato.

9.2.4. Validar tecnicamente os laudos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações.

9.2.5. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas.

9.2.6. Rejeitar laudos ou serviços que não atendam às especificações técnicas ou normas aplicáveis.

9.2.7. Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas, após a validação dos serviços executados.

9.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.2.9. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.2.10. Decidir, de forma motivada, sobre solicitações, justificativas e pedidos da contratada.

9.2.11. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que possam configurar infrações administrativas ou sanitárias.

9.2.12. Garantir condições adequadas de acesso aos pontos de coleta, quando sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do reajuste

10.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **24/03/2026**.

10.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), incidente sobre o valor contratado.

10.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data de aquisição do direito, independentemente da data do requerimento, desde que solicitado pela contratada.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.1.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo.

10.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

10.2.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de:

10.2.1.1. Ocorrência de fatos imprevisíveis;

10.2.1.2. Ocorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis;

10.2.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.2.1.4. Ocorrência de fato do príncipe, assim entendido como ato geral do Poder Público que impacte indiretamente a execução contratual;

10.2.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, contendo obrigatoriamente:

10.2.2.1. Exposição fundamentada dos fatos;

10.2.2.2. Comprovação documental do evento alegado;

10.2.2.3. Demonstração analítica do impacto econômico no contrato;

10.2.2.4. Memória de cálculo detalhada;

10.2.2.5. Planilha comparativa entre custos originais e atuais;

10.2.3. Não será admitido pedido baseado exclusivamente na apresentação de notas fiscais isoladas ou alegações genéricas de aumento de custos.

10.2.4. O pedido será submetido à análise técnica, econômica e jurídica da Autarquia.

10.2.5. A Autarquia terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise, contado do recebimento da documentação completa.

10.2.6. A contratada não poderá suspender a execução dos serviços durante a análise do pedido, salvo autorização expressa da Autarquia.

10.2.7. Poderão ser aplicadas novas metodologias de reajuste ou revisão, caso sobrevenham normas legais que assim determinem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo, o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

12.1. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tanto para mais como para menos, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante ou por ocasião do pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, documentação que comprove a variação preço do produto, para apuração do percentual a ser reajustado.

12.2. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Sendo que a empresa contratada não poderá suspender a execução dos serviços sem a autorização expressa da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACEITE

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Ficam designados:

Fiscal Técnico: Sr. Ângelo Carvalho de Castro – Diretor de Departamento de Água e Sr. Douglas Alexandre Rosa – Diretor de Departamento de Esgoto;

Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo – Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

Gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Compras e Licitação.

13.3. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados. E o fiscal administrativo, será responsável pelo acompanhamento do contrato e demais atos administrativos, referente ao mesmo, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

13.4. O fiscal e/ou o gestor podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

13.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.8. A conformidade do procedimentos de coleta, equipamentos laboratoriais, materiais utilizados e metodologias analíticas a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

14.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.5.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

14.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.7. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

14.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.9. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado poderá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia, se estabelecida.

b) pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados.

c) pagamento do custo da desmobilização.

14.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

III- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.12.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.12.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.13.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.077, de 2024, na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.3. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, 10 de junho de 2026.

Assinatura: _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ nº. 45.959.954/0001-64

CLAUDIO BUZZO NETO

Contratante

Assinatura: _____

MESQUITA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº. 36.748.298/0001-60

IRISVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA

Contratada

Fiscal Técnico: _____

Nome: Douglas Alexandre Rosa

Cargo: Diretor Departamento de Esgoto

CPF nº: 366.705.978-78

Fiscal Técnico: _____

Nome: Angelo Carvalho de Castro



Cargo: Diretor Departamento de Água
CPF nº: 294.816.138-01

Fiscal Administrativo: _____

Nome: Walber Silva Camargo
Cargo: Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio
CPF nº.: 397.006.728-67

Gestor: _____

Nome: Silvano Rodrigues Pascotte
Cargo: Chefe Seção de Compras e Licitação
CPF nº.: 308.695.668-22

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF:

Nome Completo:
CPF:

